

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação mediante prestação de serviços de manutenção, seguro e gerenciamento de dispositivo, destinados à Secretaria de Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Promoção Social de Bebedouro e Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS AOS TERMOS DO EDITAL

Inicialmente de posse da **impugnação** apresentada pela empresa **AGASUS S.A**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura**, setor requisitante, através de seu Diretor o Sr. **Itamar Correa de Oliveira**, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Em resposta a solicitação de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023 da empresa AGASUS S.A.

Segue abaixo nossa manifestação:

3.1- DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO: CERTIFICAÇÃO “EPEAT” – ELECTRONICAL PRODUCT ENVIRONMENTAL ASSESSMENT TOOL

Resposta:

1 – A solicitação da certificação EPEAT fora escolhida por se tratar de certificação mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental, além de ser acessível a equipamentos de várias nacionalidades, cabe ressaltar que o certificado EPEAT é um critério de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva, conforme pode ser comprovado na área "Computers & Displays Searching | EPEAT Registry" do site www.epeat.net, há pelo menos 5 (cinco) empresas que comercializam equipamentos de TI no Brasil que possuem certificação EPEAT. Dentre os tipos de equipamentos certificados, estão monitores, notebooks e desktops cabe também destacar que a norma EPEAT é referência na adoção de critérios relacionados à responsabilidade social e ambiental, ao gerenciamento de substâncias e seleção de materiais, longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida e responsabilidade social corporativa. Esta norma é constantemente revisada e atualizada com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação.

3.2- DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO: PROCESSADOR INTEL CORE I5 11ª GERAÇÃO.

Resposta:

A escolha do referido processador foi devido o desempenho em comparação com outras opções benchmarks e estudos de caso demonstram a eficácia dos processadores Intel em lidar com as demandas específicas do seu projeto ou aplicação, a ampla compatibilidade dos processadores Intel com uma variedade de softwares e periféricos, destacamos também a longa história de suporte e atualizações de drivers por parte da fabricante, a reputação da Intel por produzir componentes de alta qualidade, resistentes e confiáveis, destacamos também a estabilidade operacional dos processadores Intel, especialmente em ambientes críticos, as inovações tecnológicas e recursos exclusivos oferecidos pelos processadores Intel, como tecnologias de virtualização, segurança avançada, entre outros, a disponibilidade de suporte técnico da Intel e recursos online que podem ajudar na resolução de problemas destacamos também a presença global da Intel e sua capacidade de oferecer suporte em várias regiões, vale considerar também que os processadores Intel se integram com mais eficiências com outros componentes específicos do sistema, como placas - mãe, placas de vídeo, etc.

3.3- DO DESCABIMENTO DE REQUERIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA SOFTWARE AS A SERVICE (SaaS)

Resposta:

A presente justificativa tem como objetivo esclarecer a necessidade e os benefícios da exigência de um Modelo SaaS (Software as a Service) e capacidade de execução no âmbito da licitação. O Modelo SaaS oferece uma abordagem flexível e escalável para a prestação de serviços, permitindo a adaptação às necessidades específicas do nosso projeto. Este modelo elimina a necessidade de infraestrutura local dedicada, proporcionando maior flexibilidade na alocação de recursos conforme a demanda evolui. A natureza do SaaS permite a entrega contínua de atualizações e melhorias à medida que são desenvolvidas. Ao adotar um Modelo SaaS de contrato, garantimos que nossa organização se beneficie das últimas inovações, correções de segurança e aprimoramentos funcionais sem a interrupção dos serviços. O Modelo SaaS facilita o acesso remoto a partir de qualquer local com conexão à Internet. Isso promove a colaboração eficiente entre equipes distribuídas, permitindo o trabalho conjunto em tempo real e a tomada de decisões ágeis, independentemente da localização geográfica. A adoção de um Modelo SaaS elimina a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura física, manutenção de servidores locais e despesas associadas. Isso resulta em uma significativa redução de custos operacionais a longo prazo, proporcionando uma abordagem mais eficiente e econômica para a prestação de serviços. Os provedores de serviços SaaS, investem continuamente em medidas de segurança de classe empresarial. Ao optar por um Modelo SaaS de contrato, garantimos que nossos dados e informações confidenciais são gerenciados e protegidos por protocolos de segurança rigorosos, reduzindo os riscos associados à segurança da informação. A natureza

centralizada do Modelo SaaS simplifica a gestão de contratos e licenças. Isso proporciona maior transparência, facilita a administração de termos contratuais e simplifica processos de renovação, garantindo conformidade contínua com as diretrizes regulatórias e contratuais. Diante desses pontos, a exigência de um Modelo SaaS de contrato é estratégica para assegurar que nossa organização conte com uma solução tecnológica moderna, flexível e alinhada às melhores práticas do mercado.

Diante do exposto, este Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação **INDEFERE** a solicitação da impugnação.

Continuando, de posse da **impugnação** apresentada pelo **HEITEC INTERNET E COMPUTADORES LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária igualmente a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que algumas das matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura**, setor requisitante, através de seu Diretor o Sr. **Itamar Correa de Oliveira**, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Em resposta a solicitação de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023** da empresa **HEITEC INTERNET**.

Segue abaixo nossa manifestação:

ASPECTO IMPUGNADO: "Octa Core (Quad Core de 2.1GHz)" no Item 03 do Edital (TABLET)

Resposta:

Entendemos que há um equívoco na interpretação do referido Item 3, haja vista, que os requisitos solicitado no edital são configuração mínimas.

Diante do exposto, tal solicitação **não deve prosperar**, portanto, este Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação **INDEFERE** a solicitação da impugnação.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo nos ofícios/respostas às diligências realizadas, encaminhados pelo Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** das impugnações apresentadas, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", conforme estabelecido no **item 14.5.1. do Edital** da presente licitação, às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, dezenove de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, dezenove de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal